



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 784 B , de 9 de novembro de 1 955.

Autor: Poder Executivo

Reestrutura a carreira de Estatístico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A carreira de Estatístico será composta de vinte e seis (26) cargos, os quais passarão a partir de janeiro de 1 956, a ter a seguinte estrutura e padrão de vencimento:

1	cargo	classe	T
2	"	"	S
3	"	"	Q
3	"	"	P
3	"	"	O
3	"	"	N
3	"	"	M
8	"	"	L

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei , constará da verba própria do orçamento do ano p.vindouro.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 9, de novembro de 1 955, 134ª da Independência e 67ª da República.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]